

N. 103

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. A Camara Municipal da cidade do Amparo fica auctorizada a contractar com Felicio Granato & Fagundes, ou com quem melhores vantagens offerecer, a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres, dentro dos limites da cidade, para o cemiterio publico, sob as seguintes condições :

§ 1. A conducção de cadaveres deverá ser feita em vehiculos e caixões que a empresa terá segundo as classes e tabellas estabelecidas pela Camara, pago o transporte pelos particulares;

§ 2. Em caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia, a juizo da Camara, soffrerão uma redução de quarta parte, os preços taxados no respectivo contracto ;

§ 3. O praso do contracto será de cinco annos ;

§ 4. A empresa deverá ser montada e funcionar dentro do praso de um anno, a contar da data do contracto, sob pena de caducidade do mesmo, declarada pela Camara ;

§ 5. A empresa será obrigada a conduzir gratuitamente em vehiculos da ultima classe, os pobres, á vista do attestado do presidente da Camara, do juiz de paz, do parochou ou de qualquer auctoridade policial.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, auctorizando a Camara Municipal da cidade do Amparo a contractar com Felicio Granato & Fagundes ou com quem melhores vantagens offerecer, a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres, dentro dos limites da cidade, para o cemiterio publico como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bowroul.*

N. 104

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

